



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 625, de 25 de Setembro de 2009.

Autorização para Conceder Benefícios Tributários a contribuintes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios tributários aos contribuintes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2009, poderá ser pago com descontos de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento), se efetuado o pagamento integral, em única parcela, nas seguintes condições:

a) desconto de 30% (trinta por cento) no total devido se o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM for pago até o dia 25 de setembro de 2009;

b) desconto de 20% (vinte por cento) no total devido se o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM for pago até o dia 30 de setembro de 2009; e,

c) desconto de 10% (dez por cento) no total devido se o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM for pago até o dia 10 de outubro de 2009.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Secretário de Finanças tomará as medidas necessárias para divulgação e operacionalização dos benefícios concedidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria, aos vinte e cinco dias do mês setembro do ano de dois mil e nove.

WALTER JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal